



PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2014 *

NORMA REVOGADA

Institui a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos previstos nos arts. 843 a 852 da CLT também para os processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA E LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 não revogou as disposições dos artigos 843 a 852 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho – PJe-JT, desde 21/05/2012, está sendo, progressivamente, implantado no âmbito deste Tribunal (Atos nºs 236/2012, 399/2012, 444/2012, 522/2012 e 572/2012 e Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2013);

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução CSJT nº 120/2013, o Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 04/2013 e o Ato CSJT.GP.SG nº 423/2013 adequaram a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho – PJe-JT, preservando as disposições da norma consolidada;

CONSIDERANDO os princípios da proteção, da oralidade e da conciliação, que norteiam o Processo do Trabalho, e que esta Justiça tem cunho eminentemente social, buscando a composição de conflitos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 22 da Resolução CSJT nº 94/2012 manteve a faculdade da apresentação de defesa oral, na forma do artigo 847 da CLT;

CONSIDERANDO que, no Processo do Trabalho, a aplicação subsidiária das normas de direito processual civil só se justifica quando é omissa a norma consolidada, conforme disposto no artigo 769 da CLT;

CONSIDERANDO que a CLT, no artigo 763, cuida de dar uniformidade ao processo da Justiça do Trabalho, no que concerne aos dissídios individuais e coletivos e à aplicação de penalidades, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO os estudos que objetivam uniformizar, nacionalmente, o fluxo dos procedimentos

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180509128. Firmado por assinatura digital em 22/01/2014 17:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114012201112847696. Firmado por assinatura digital em 22/01/2014 17:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114012201112828781.



nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho pelo sistema eletrônico – PJe-JT;

CONSIDERANDO a diversidade de procedimentos adotados por algumas Varas do Trabalho que utilizam o sistema PJe-JT, gerando desnecessários tumulto e insegurança jurídica para os jurisdicionados, com repercussões negativas no meio forense e nas mídias sociais;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional e à Presidência do TRT 5ª Região zelar pela uniformização dos procedimentos nas Varas do Trabalho deste Regional,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que estejam operando pelo sistema PJe-JT devem continuar adotando os procedimentos previstos nos artigos 843 a 852 da CLT, abstendo-se de utilizar as regras previstas no direito processual comum, salvo nas hipóteses de omissão da norma consolidada, observando a exceção prevista no art. 769 da CLT.

Art. 2º Esclarecer que a Recomendação CGJT nº 02/2013 e as demais normas editadas com a finalidade específica de regulamentar o fluxo de ações aforadas contra a Fazenda Pública através do sistema PJe-JT, não se aplicam, ainda que por analogia, aos processos que envolvam pessoas físicas ou jurídicas privadas.

Art. 3º Explicitar que a utilização, pela parte reclamada, da opção de 'sigilo' disponível no sistema PJe-JT quanto à peça de defesa, não configura atitude processual condenável, a demandar aplicação de sanção.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de janeiro de 2014.

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 23.01.2014, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

**Revogado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0005/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.05.2014, página s 2-5.*

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5
LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional do TRT 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180509128. Firmado por assinatura digital em 22/01/2014 17:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114012201112847696. Firmado por assinatura digital em 22/01/2014 17:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114012201112828781.